



## ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

### QATC 19 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Questões	Orientações
<b>19.1 Planejamento da fiscalização e auditoria da educação</b>	
Com relação ao 19.1.2, a realização de levantamentos anuais sobre gastos com educação, análises de resultados de índices do Ideb, dos níveis alcançados por estudantes do ensino fundamental (5º a 9º ano), e de esforços de gestão municipal monitorados pelo IEGM na dimensão i-Educ, caracterizam o atendimento ao critério?	<p>"Não atende, pois o critério objetiva evidenciar o planejamento da fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas, de modo que a coleta de dados é apresentada como instrumento para aferir a robustez do planejamento elaborado pela Corte de Contas. Logo, é necessária a apresentação do planejamento consolidado para o atendimento do critério em questão, conforme previsto na Diretriz 4 da Resolução Atricon n.º 03/2015:</p> <p>4. A atuação dos Tribunais de Contas será objeto de planejamento anual específico que descreverá as ações a serem desenvolvidas no exercício, e preverá metas, estratégias e indicadores que mensurem o resultado de sua atuação na área da educação."</p>
<b>19.3 Fiscalização dos planos de educação</b>	
Com relação ao atendimento do critério 19.3.2, devido ao fato dos relatórios de PC Governo fazerem referências à aspectos da educação, como por exemplo, o desempenho nacional na aprendizagem das crianças do EF em leitura e matemática, IDEB e Fracasso Escolar, pode ser considerado como atendido?	<p>"No que tange ao QATC 19, e especialmente ao critério 19.3.2, necessário se faz que haja uma fiscalização específica na área de educação, com foco no atingimento da Meta 1 da Lei n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), abaixo transcrita, assim como nos planos estaduais e municipais de educação.</p>



Questões	Orientações
	<p>Sendo assim, caso haja tão somente referência à aspectos de educação nos relatórios de análise de PC de Governo, não atende.</p> <p>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE."</p>
<p>Com relação ao 19.3.4, os procedimentos recomendados para a validação das questões 2, 3 e 4 do i-Educ (IRB) poderão ser considerados como evidência para o atendimento ao critério?</p>	<p>A situação narrada não é suficiente para atender, na totalidade, ao critério em questão, porquanto não alcança todos os aspectos pernentes das Diretrizes insertas na Resolução Atricon n.º 03/2015, sobretudo aqueles constantes das Diretrizes 14 e 15, uma vez que os dados coletados estão adstritos aos primeiros anos do Ensino Fundamental.</p>
<b>19.4 Publicação e disseminação das ações de controle na educação</b>	
<p>A evidência do critério 19.4.4 deverá ser necessariamente do exercício de avaliação ou poderemos utilizar a regra geral, considerando todo o período avaliativo?</p>	<p>A evidência deve ser necessariamente ocorrida dentro do período avaliativo.</p>

